



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 14 dias do mês de novembro de dois mil e doze, nesta cidade de São Paulo, às 10:00 hs, conforme prévia convocação, no Auditório da São Paulo Previdência – SP-PREV, reuniu-se ordinariamente, o Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM. Presentes o Sr. Philippe Vedolim Duchateau, Presidente do Conselho Deliberativo, e os demais Conselheiros Titulares, o Sr. Isamu Otake, a Sra. Cibele Franzese, o Sr. Ney Nazareno Sigolo, o Sr. Rubens Peruzin. Presentes também, o Diretor Presidente da SP-PREVCOM, Sr. Carlos Henrique Flory, a Diretora de Administração da SP-PREVCOM, Sra. Karina Damião Hirano, a Diretora de Segurança da SP-PREVCOM, Sra. Karina Marçon Spechoto Leite, o conselheiro suplente, o Sr. José Roberto de Moraes e a Assessora Jurídica da SP-PREVCOM, Sra. Renata M. Caldeira. Abertos os trabalhos pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Sr. Philippe V. Duchateau, foi colocado em discussão o Regimento Interno do Conselho Deliberativo a partir das considerações feitas pelo relator Sr. Ney Nazareno Sigolo. O Conselho deliberou aprovar o texto final do Regimento Interno do Conselho Deliberativo com a redação anexa a esta Ata. A partir deste momento a reunião contou com a presença do conselheiro Sr. José do Carmo Mendes Junior. Em seguida, passou-se à análise do Regimento Interno do Conselho Fiscal a partir das sugestões do relator, Sr. Rubens Peruzin. O Conselho deliberou consolidar as sugestões dos conselheiros ao Regimento Interno do Conselho Fiscal e aprovar o texto final anexo a esta Ata. Posteriormente, o Conselho decidiu que em razão da Fundação estar no início de suas atividades não faria uma Política de Investimentos, mas sim um conjunto de regras a fim de disciplinar os Investimentos da entidade. E, para constar, eu, Gláucia M. C. Rosatti

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Giannoccaro, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros presentes.



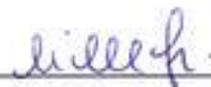
Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo



Isamu Otake
Conselheiro



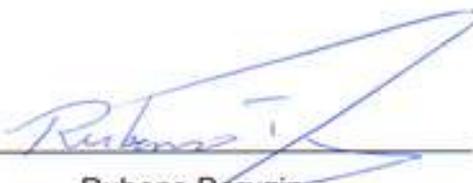
José do Carmo Mendes Junior
Conselheiro



Cibele Franzese
Conselheiro



Ney Nazareno Sigolo
Conselheiro



Rubens Peruzin
Conselheiro



Gláucia M. C. Rosatti Giannoccaro
Secretária da Reunião

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
– SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo nº 02/2012

Regimento Interno do Conselho Fiscal

sp.
P.1
N.º

ÍNDICE

ASSUNTO	ARTIGO
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	1º e 2º
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FICAL	3º a 5º
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS	6º e 7º
CAPÍTULO IV - DO MANDATO E DA VACÂNCIA	8º a 14
CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL	15 a 19
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO	20 a 22
CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	23 e 24
CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE	25
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA	26
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	27 e 28
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	29 a 32



Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-
PREVCOM

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD N°02 /2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Fundamentação Legal: art. 6º *caput* e § 1º da Lei nº 14.653, de 22.12.2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Decreto nº 57.785, de 10.02.2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 14 (quatorze) de novembro, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1º - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo



**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP – PREVCOM**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD N° 02/2012
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Artigo 1° O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da SP-PREVCOM.

Artigo 2° O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da SP-PREVCOM e dos seus participantes.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 3° O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2 (dois) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 2 (dois) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 4° Entre os membros eleitos, 1 (um) será necessariamente Participante Ativo e 1 (um) será Assistido, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento Interno.

Artigo 5° O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do Conselho devidamente constituído, devendo a escolha recair sobre um dos membros representantes dos Participantes e Assistidos.

§ 1° - Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Fiscal, assumirá o cargo o membro representante dos Participantes e Assistidos mais idoso.

§ 2° - O Presidente do Conselho Fiscal, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 6º Os membros do Conselho Fiscal, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior; e

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável.

Parágrafo único. Será admitido que os membros indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo não sejam inscritos nos planos administrados pela SP-PREVCOM.

Artigo 7º Além dos requisitos identificados no artigo 6º deste Regimento Interno, os membros do Conselho Fiscal não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Fiscal da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

II - participar do Conselho Deliberativo, de comitês gestores de plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva; e

III - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, ente si, e dos demais membros dos Conselhos e comitês gestores da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 29 deste Regimento Interno.

Artigo 10º - Os 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, serão escolhidos por meio de eleição direta dentre seus pares, observado o disposto no artigo 32 deste Regimento Interno, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares; e

II - 1 (um) membro e seu suplente serão representantes dos Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dentre seus pares, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, desde que não justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 6º deste Regimento Interno; ou

VI - incorrer em qualquer das vedações previstas no artigo 7º deste Regimento Interno.

§ 1º A instauração de processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Fiscal poderá determinar, por ato do Presidente do Conselho Deliberativo, o afastamento temporário do Conselheiro até sua conclusão.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Fiscal, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, que decidirá.

§ 4º A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Fiscal deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal que, em

seguida, cientificará o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva da SP-PREVCOM.

§ 5º No caso de perda de mandato de conselheiro representante do Patrocinador, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, em sendo conselheiro representante dos Participantes e Assistidos compete ao Presidente do Conselho Deliberativo determinar à Diretoria Executiva da SP-PREVCOM que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Fiscal, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Fiscal poderá solicitar, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O afastamento de que trata o referido no *caput* deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º No caso de afastamento temporário, o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Fiscal oficialará ao Presidente do Conselho Deliberativo para que solicite ao Governador do Estado a indicação de novo membro titular e respectivo suplente;

II - se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para suprir o membro titular e respectivo suplente, observado o regulamento do processo eleitoral; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita pelo suplente remanescente mais idoso, independente se representante dos Participantes e Assistidos ou dos Patrocinadores.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Fiscal obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dentre os presentes.

§ 3º No caso de impedimento ou de conflito de interesse, o membro que se absteriver deverá fazer constar em ata o motivo pelo qual não poderá deliberar sobre o assunto.

§ 4º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 5º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Fiscal, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Fiscal, as reuniões serão conduzidas, observando-se a seguinte ordem:

I - pelo outro membro titular eleito pelos Participantes e Assistidos;

II - pelo membro suplente mais idoso dentre os representantes dos Participantes e Assistidos.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá apresentar parágrafos e nem possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V- os números deverão ser grafados em numerais ordinários e, a seguir, entre parênteses, por extenso;

VI - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata; e

VII - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside;
- d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quórum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do presidente, do secretário e dos membros presentes.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar as demonstrações financeiras e contábeis, auditorias e demais documentos contábeis da SP-PREVCOM, emitindo parecer e encaminhar ao Conselho Deliberativo;

II - examinar, a qualquer época, os livros e documentos que se fizerem necessários ao exercício de sua função;

III - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Consultivo;






IV - propor a elaboração de relatórios pela SP-PREVCOM e apreciá-los em suas reuniões periódicas, manifestando-se por meio de Parecer circunstanciado, contendo as conclusões dos exames efetuados;

V - exercer o controle interno, apontar irregularidades e sugerir medidas saneadoras, consubstanciadas por intermédio de Recomendações a serem encaminhadas ao Conselho Deliberativo, devendo especialmente se manifestar sobre:

a) a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, apresentando suas conclusões;

b) a aderência das premissas e hipóteses atuariais e se as mesmas guardam relação com as características da massa de participantes e as atividades desenvolvidas pelos Patrocinadores;

c) a execução orçamentária, com base nos estudos realizados pelas áreas técnicas da SP-PREVCOM;

d) eventuais deficiências verificadas com relação ao inciso I deste artigo, apresentando proposta de cronograma para o saneamento das mesmas, quando for o caso;

e) as conclusões e recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos deste artigo devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, o qual caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas.

VI - manter livros próprios para a lavratura das atas de suas reuniões, das suas Recomendações e dos seus Pareceres e de outros documentos que entenda conveniente produzir;

VII - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual, sempre que necessários a esclarecer assuntos de competência do Conselho Fiscal e que não possam ser resolvidos com técnicos internos da SP-PREVCOM;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e regulamentação pertinente, do Estatuto da SP-PREVCOM e das demais normas da SP-PREVCOM e pela correta atuação dos órgãos da administração, diligenciando para que cumpram todas as suas funções estatutárias;

IX – comunicar ao Conselho Deliberativo fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

X - propor aprovação deste Regimento Interno ao Conselho Deliberativo, bem como suas alterações; e

XI – outras atribuições previstas na legislação.

Artigo 24 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II - atuar com independência, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SP-PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV - requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V - compor comissões especiais ou participar de grupos de trabalho;

VI - relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VII - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade; e

VIII - solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias a serem apreciadas.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 25 - Ao Presidente do Conselho Fiscal incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do colegiado;

II - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;

III - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, estabelecendo a pauta e a ordem do dia a ser distribuída com a convocação;

IV - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, como seja solicitado por um dos Conselheiros;

V - conceder vista dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VI - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

VII - buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Fiscal;

VIII - decidir as questões de ordem e promulgar resoluções aprovadas por deliberação do Conselho Fiscal;

IX - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo;

X - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo de documentos recebidos pelo Conselho Fiscal e dos relatórios e demais expedientes emitidos em nome do Conselho Fiscal;

XI - distribuir os processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Fiscal, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação; e

XII - representar o Conselho Fiscal, quando convocado.

Parágrafo único - Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Fiscal, seu Presidente designará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes foram distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 26 - O Conselho Fiscal contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

I - assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Fiscal;

II - submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;

III - comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;

IV - elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V - providenciar a elaboração e a guarda das Recomendações, Pareceres e atas de reuniões, ofícios e demais atos pertinentes;

VI - encaminhar ao Conselho Deliberativo as Recomendações, Pareceres e atas, acompanhados ou não de minutas, textos ou estudos;

VII - organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho;

IX - elaborar relatório anual das atividades do Conselho Fiscal;

X - elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta do Conselho Deliberativo ou da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 28 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelos membros do Conselho Fiscal, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Fiscal da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes e o Patrocinador indique os seus representantes.

Artigo 30 - Na primeira investidura após o período de que trata o artigo 29 deste Regimento Interno, o mandato de 1(um) membro indicado pelos Patrocinadores e de 1 (um) membro eleito pelos Participantes e Assistidos será de 2 (dois) anos, de forma a possibilitar a renovação de parte do Conselho Fiscal a cada dois anos.

Artigo 31 - Para fins de observância do contido no artigo 9º deste Regimento Interno, o primeiro Regulamento Eleitoral a ser aprovado por ato do Poder Executivo deverá determinar os mandatos não coincidentes dos membros do Conselho Fiscal, que poderão ser inferiores a 4 (quatro) anos.

Artigo 32 - As previsões contidas nos artigos 4º e 10 inciso II deste Regimento Interno, somente terão eficácia no momento em que a SP-PREVCOM contar com, no mínimo, 100 (cem) Assistidos.

Parágrafo único - Até que seja atingido esse número, os membros eleitos e seus respectivos suplentes poderão ser, indistintamente, Participantes ou Assistidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO – SP-PREVCOM



Resolução do Conselho Deliberativo nº 01/2012

Regimento Interno do Conselho Deliberativo

Paulo
Alcides
Augusto

ÍNDICE

ASSUNTO	ARTIGO
RESOLUÇÃO CD Nº 01/2012	
CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO	1º a 3º
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO	4º a 6º
CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS	7º
CAPÍTULO IV – DO MANDATO E DA VACÂNCIA	8º a 14
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL	15 a 19
CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO	20 a 22
CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO	23 a 25
CAPÍTULO VIII – DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE	26
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA	27
CAPÍTULO X – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	28 a 30
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31 e 32
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	33 a 35

Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-
PREVCOM

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD N°01 /2012

Assunto: Aprova o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Fundamentação Legal: art. 6° *caput* e § 1° da Lei n° 14.653, de 22.12.2011, art. 27, VII e arts. 27 a 34 do Decreto n° 57.785, de 10.02.2012.

O Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-SP-PREVCOM, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 27 do Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 57.785, de 10.02.2012, em reunião realizada em 14 (quatorze) de novembro, por unanimidade de seus Membros, resolve:

Artigo 1° - Aprovar, na forma do Anexo I, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, órgão integrante da estrutura de governança da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - SP-PREVCOM.

Artigo 2° - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da SP-PREVCOM e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Deliberativo submetem-se ao Código de Ética e Conduta da SP-PREVCOM.

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Philippe Vedolim Duchateau
Presidente do Conselho Deliberativo









ANEXO I DA RESOLUÇÃO CD N° 01/2012

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – SP-PREVCOM, responsável pela definição da política geral de administração da entidade fechada de previdência complementar e de seus planos de benefícios.

Artigo 2º - Incumbe precipuamente ao Conselho Deliberativo exercer o poder de deliberação e orientação superior da SP-PREVCOM.

Artigo 3º - O relacionamento entre os membros do próprio Conselho e destes com os demais integrantes da SP-PREVCOM deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da Fundação e dos seus Participantes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 3 (três) titulares e respectivos suplentes indicados pelo Patrocinador Estado de São Paulo, representando todos os Patrocinadores, e 3 (três) titulares e respectivos suplentes escolhidos por meio de eleição direta entre os Participantes e os Assistidos.

Parágrafo único - Os membros representantes dos Patrocinadores e seus suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

Artigo 5º - Entre os membros eleitos pelos Participantes e Assistidos deve ser observada a seguinte distribuição:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão, necessariamente, Assistidos,

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único – Não havendo Assistidos, as vagas referidas no inciso II deste artigo serão preenchidas pelos Participantes.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros designados pelo Patrocinador, mediante indicação do Governador do Estado.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo, no exercício de suas atribuições, terá, além do seu, o voto de qualidade no caso de empate.

CAPITULO III DOS REQUISITOS

Artigo 7º - Os membros do Conselho Deliberativo, observado o Estatuto da SP-PREVCOM, no ato da posse e no exercício, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com a qualificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI - não possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro Deliberativo da SP-PREVCOM, que possa significar incompatibilidade com o exercício do cargo;

VII - não participar do Conselho Fiscal, de Comitês Gestores de Plano da SP-PREVCOM ou de sua Diretoria Executiva;

VIII - não manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, entre si, e dos demais membros dos Conselhos e Comitês da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Será admitido que os membros indicados pelos Patrocinadores não sejam inscritos nos planos administrados pela entidade.

CAPÍTULO IV DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 8º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único - A vedação de permanência no Conselho Deliberativo por mais de dois mandatos consecutivos, vale tanto para os titulares como os suplentes.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos, ressalvado o disposto no artigo 33 deste Regimento Interno.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Deliberativo, e seus respectivos suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos serão escolhidos por meio de eleição direta entre seus pares, da seguinte forma:

I - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes, eleitos pelo voto direto e secreto dos Participantes;

II - 1 (um) membro e seu suplente serão Assistidos, eleitos pelo voto direto e secreto dos Assistidos.

III - 1 (um) membro e seu suplente serão Participantes ou Assistidos, eleitos pelo segmento que reunir maior número de integrantes.

Parágrafo único - Na eventualidade de não haver candidatos representando os Assistidos, as vagas serão preenchidas pelos Participantes que venham a se candidatar.

Artigo 11 - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o seu mandato em virtude de:

I - renúncia;

II - condenação criminal transitada em julgado;

III - decisão proferida em processo administrativo disciplinar;

IV - 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas nas reuniões do Conselho, que não forem justificadas;

V - perda dos requisitos previstos no artigo 7º deste Regimento Interno;

§ 1º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão.

§ 2º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 3º - O processo de perda de mandato será instruído pelo Conselho Deliberativo, assegurada a ampla defesa, e encaminhado ao Patrocinador, que decidirá.

§ 4º - A comunicação de renúncia ao mandato pelo membro do Conselho Deliberativo deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente do Conselho que, em seguida, cientificará o Patrocinador.

§ 5º No caso de perda de mandato, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação ao Patrocinador Estado de São Paulo para a sua substituição, se o Conselheiro era representante dos Patrocinadores, ou determinar à Diretoria Executiva que tome as providências necessárias para a recomposição do Conselho Deliberativo, observado o procedimento previsto no artigo 14 deste Regimento Interno, se o Conselheiro era representante dos Participantes e Assistidos.

Artigo 12 - Nas ausências ou impedimentos temporários do membro do Conselho Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

Parágrafo único - O Conselheiro, que não puder comparecer à reunião previamente agendada deverá encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência, quando possível, as justificativas de sua ausência.

Artigo 13 - O membro do Conselho Deliberativo poderá requerer, sem prejuízo do mandato, licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, neste último caso, uma única vez a cada ano e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - O afastamento de que trata o *caput* não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término do mandato.

§ 2º - No caso de afastamento temporário o suplente será automaticamente convocado para comparecer às reuniões pela Secretaria do Conselho até reassunção do titular.

Artigo 14 - Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

§ 1º - Não existindo suplente, proceder-se-á da seguinte forma:

1. se a vaga for de representação dos Patrocinadores, o Presidente do Conselho Deliberativo oficiará o Governador do Estado solicitando que indique novo membro titular e respectivo suplente;

2. se a vaga for de representação dos Participantes e Assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

a) caso a vacância ocorra até 6 (seis) meses antes do término do mandato, deverá ser promovida, no prazo de 90 (noventa) dias, eleição específica para

suprir o membro titular e respectivo suplente, na forma do artigo 10 deste Regimento Interno; ou

b) caso a vacância ocorra nos últimos 6 (seis) meses do mandato, a substituição será feita por outros suplentes de membros eleitos pelos Participantes e Assistidos, com preferência para o suplente mais idoso.

§ 2º - Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo Conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 15 - A eleição para os membros representantes dos Participantes e dos Assistidos no Conselho Deliberativo obedecerá às regras estabelecidas em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderão ocorrer simultaneamente.

Artigo 16 - Será instituída uma Comissão Eleitoral pela Diretoria Executiva da SP-PREVCOM para regulamentar e implementar todos os atos necessários ao processo eleitoral.

§ 1º O Diretor Presidente da SP-PREVCOM indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que fixará as atribuições, competências e demais encargos dos outros membros da Comissão.

§ 2º A Comissão Eleitoral expedirá o regulamento do processo eleitoral e designará a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente.

§ 3º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes da SP-PREVCOM na organização e realização das eleições.

Artigo 17 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão exercer suas atribuições até a posse de seus substitutos.

Artigo 18 - O Termo de Posse dos eleitos e dos indicados será registrado em livro próprio.

Artigo 19 - Os Conselheiros Deliberativos, no ato da posse e ao final do mandato, deverão apresentar declaração de bens, que permanecerá em local reservado sob a guarda da Secretaria do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E QUÓRUM PARA DELIBERAÇÃO

Artigo 20 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 1 (uma) hora após a primeira, com metade de seus membros.

§ 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, ressalvado o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

§ 3º - As matérias constantes dos incisos I a XX do artigo 23 deste Regimento Interno somente poderão ser deliberadas, em caráter terminativo, em reuniões que contem com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - Cabe ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de seus membros, deliberar acerca das medidas, prazos, valores e condições para a utilização da reserva especial, caso a mesma venha a se constituir em algum dos planos administrados pela SP-PREVCOM.

§ 5º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria absoluta de seus membros ou pelo Diretor Presidente da SP-PREVCOM com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência.

§ 6º - A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros com informação expressa das razões de urgência que a motivaram.

§ 7º - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar os Diretores da SP-PREVCOM, inclusive o Diretor Presidente, para participar das reuniões, podendo este delegar poderes a outro Diretor para atender à convocação.

§ 8º - O Diretor-Presidente, quando convocado para comparecer à reunião do Conselho Deliberativo, poderá fazer-se acompanhar por quem entender necessário para prestar-lhe assessoramento.

Artigo 21 - Nos casos de ausência justificada, licença ou afastamento temporário do titular do Conselho Deliberativo, o suplente deverá ser convocado para as reuniões pelo Presidente do Conselho, ou à sua ordem.

Parágrafo único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, as reuniões serão conduzidas pelo membro titular mais idoso dentre os designados pelo Patrocinador Estado de São Paulo.

Artigo 22 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a pauta de sua convocação, a ordem do dia, as discussões e as deliberações do colegiado nas reuniões, registrando, inclusive, os assuntos que deixaram de ser apreciados e a justificativa;

II - o livro de atas poderá ser composto por folhas avulsas, emitidas em meio magnético, desde que sejam reunidas e encadernadas, com termo de início e encerramento e as folhas devidamente numeradas;

III - caberá ao Secretário da reunião a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Conselho até a reunião seguinte;

IV - a ata não deverá possuir espaços em branco e será emitida sem emendas ou rasuras;

V - qualquer Conselheiro poderá elaborar seu voto por escrito e solicitar a sua transcrição, no todo ou em parte, no corpo da ata;

VI - a composição da ata deve observar a seguinte sequência:

- a) natureza e numeração da reunião (ordinária ou extraordinária);
- b) local, data e hora da sua realização, indicando, inclusive, se é continuação de reunião anterior;
- c) indicação de quem a preside;
- d) relação dos Conselheiros presentes, verificação do quorum, indicando se algum se ausentou durante a reunião e as eventuais substituições pelo suplente;
- e) instrumento de convocação;
- f) ordem do dia;
- g) discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- h) resumo das discussões e deliberações;
- i) avisos, comunicações e assuntos gerais;
- j) oposição de eventuais ressalvas ou observações dos Conselheiros sobre o conteúdo da ata no momento de sua discussão e aprovação; e
- k) assinatura do Secretário.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23 - São competências do Conselho Deliberativo:

I - definir e aprovar a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II - aprovar as propostas de alterações do Estatuto, observado o disposto nos artigos 68 e 69 do Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, suas

alterações, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III - nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação do Governador, e exonerá-los em decisão fundamentada;

IV - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Comitês Gestores de Plano, os integrantes do Conselho Consultivo;

V - nomear e exonerar, conforme indicação e determinação dos respectivos Patrocinadores, os membros dos Comitês Gestores de Plano;

VI - estabelecer, anualmente e antes do início do exercício, a Política de Investimento com as diretrizes para aplicação de recursos de cada um dos planos administrados pela SP-PREVCOM, mediante proposta da Diretoria Executiva;

VII - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Consultivo, da Diretoria Executiva da SP-PREVCOM e dos Comitês Gestores dos Planos;

VIII - aprovar o orçamento anual, proposto pela Diretoria Executiva;

IX - aprovar relatórios da Diretoria Executiva e as contas anuais da instituição, demonstrações contábeis, atuariais, financeiras e de benefícios de cada exercício, com as respectivas análises técnicas e pareceres;

X - solicitar a contratação de auditorias, estudos e pareceres sobre determinados assuntos técnicos necessários ao bom desempenho da sua missão institucional;

XI - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a remuneração e as vantagens de qualquer natureza recebidas pelos membros da Diretoria Executiva;

XIII - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento da totalidade dos recursos garantidores;

XIV - aprovar a contratação de auditor contábil, atuarial, de benefícios e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

XV - aprovar o Regimento Interno da SP-PREVCOM e o seu Código de Ética e Conduta;

XVI - aprovar a criação de unidades administrativas ou postos de atendimento em outros municípios e no Distrito Federal, para maior conveniência no atendimento de seus objetivos ou por exigências legais;

XVII - aprovar o Plano de Custeio anual;

XVIII - aprovar, anualmente, o Plano de Gestão Administrativa;

XIX - estabelecer limites e critérios para o custeio de despesas de representação institucional realizadas pelos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva;

XX - manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse que lhe seja submetido pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

XXI – proferir decisões, em última instância, nos processos administrativos disciplinares de que tratam os artigos 28, 29 e 30 deste Regimento Interno;

XXII – autorizar a adesão de novos Patrocinadores, limitados àqueles permitidos pela Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011;

XXIII – criar, mediante solicitação dos Patrocinadores, os Planos de Benefícios da SP-PREVCOM;

XXIV - outras atribuições expressamente previstas na legislação para o Conselho Deliberativo das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único - A definição das matérias previstas no inciso II dependerá de pronunciamento dos respectivos Patrocinadores.

Artigo 24 – O Conselho Deliberativo poderá constituir um Conselho Consultivo, órgão colegiado com atribuição de assessoramento técnico, responsável por elaborar estudos com o propósito de acompanhamento dos Planos de Benefícios e suas manifestações não terão caráter decisório ou vinculativo.

Parágrafo único – O Conselho Consultivo será composto por um representante de cada um dos Comitês Gestores de Plano, que indicará e poderá determinar a exoneração de seu membro naquele Conselho, na forma e com as atribuições que lhe forem conferidas em seu Regimento Interno.

Artigo 25 – Aos membros do Conselho Deliberativo incumbe:

I - participar das reuniões, deliberar sobre os assuntos tratados e votar ou abster-se;

II – atuar com independência buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da SP-PREVCOM;

III - propor ou requerer esclarecimentos necessários à melhor apreciação e votação das matérias de competência do Conselho;

IV – requerer a inclusão ou a atribuição de regime de urgência a matérias não relacionadas na ordem do dia;

V – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação;

VI – observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da eficiência e da economicidade;

VII – solicitar ao Presidente, através da Secretaria, informações técnicas a respeito de matérias em apreciação, bem como pareceres sobre o regime de previdência complementar.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 26 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo incumbe:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III – presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, estabelecendo a pauta a ser deliberada;

IV – decidir assuntos urgentes *ad referendum* do plenário;

V - providenciar o envio, por intermédio da Secretaria, da convocação contendo a pauta, a ordem do dia e o respectivo material informativo a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de reuniões ordinárias, e 1 (um) dia no caso das extraordinárias;

VI - colocar em discussão e deliberação assuntos da pauta, podendo-se admitir assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância, caso seja solicitado por um dos Conselheiros;

VII - conceder ou solicitar vistas dos processos constantes da ordem do dia e decidir sobre pedidos de inversão de pauta;

VIII - assegurar que os Conselheiros recebam informações pertinentes e tempestivas sobre os assuntos abordados nas reuniões;

IX – buscar eficiência, eficácia e efetividade à atuação do Conselho Deliberativo;

X - decidir as questões de ordem;

XI - assinar os relatórios e demais expedientes do Conselho Deliberativo;

XII - dar ciência aos demais Conselheiros do conteúdo dos documentos recebidos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, dos relatórios e demais expedientes que sejam dirigidos ao Conselho Deliberativo;

XIII - distribuir tarefas, processos e nomear relatores, dentre os membros do Conselho Deliberativo, para emitir Parecer sobre matérias postas para deliberação;

XIV - representar o Conselho Deliberativo, quando convocado.

Parágrafo único – Ao se encerrar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo, seu Presidente diligenciará para que seus membros devolvam à Secretaria do colegiado os processos que lhes tenham sido distribuídos e ainda não tenham sido devolvidos.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo contará com apoio administrativo de uma Secretaria, integrada por empregado ou empregados da SP-PREVCOM, a quem caberá:

I – assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo;

II – submeter ao Presidente a proposta da ordem do dia;

III – comunicar a convocação aos conselheiros para as reuniões e encaminhar a pauta e a ordem do dia com o respectivo material a ser discutido, os expedientes e os processos, conforme a designação do Presidente;

IV – elaborar as atas das reuniões do Conselho, providenciar as assinaturas e disponibilizá-las aos conselheiros por meio eletrônico;

V – elaborar a redação das Resoluções, dos Pareceres, dos ofícios e demais atos pertinentes e providenciar a guarda dos documentos gerados;

VI – manter ementário dos assuntos deliberados pelo Conselho Deliberativo e discutidos em suas sessões, assegurando a sua guarda por prazo mínimo de cinco anos;

VII – organizar os processos, manter arquivo de sua distribuição aos membros do Conselho, receber os processos relatados para inclusão na ordem do dia;

VIII – secretariar as reuniões do Conselho;

IX – elaborar relatório anual das atividades do Conselho Deliberativo;

X – elaborar o cronograma das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo;

XI – informar permanentemente o Conselho Deliberativo sobre quaisquer alterações na legislação pertinente às entidades fechadas de previdência complementar;

XII – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Artigo 28 – Havendo fato determinante ou denúncia fundamentada de prejuízos à SP-PREVCOM, aos Patrocinadores, aos Participantes e Assistidos, resultantes de violação da Lei 14.653 de 22 de dezembro de 2011, do Estatuto da SP-PREVCOM, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ou de quaisquer outros atos normativos, a responsabilidade será apurada mediante processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo e processado por comissão por este especialmente designada.

Artigo 29 - A instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial para apuração de irregularidades no âmbito de atuação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá determinar o afastamento do Conselheiro até a sua conclusão, sendo este substituído pelo seu suplente.

§ 1º - A decisão de instauração de processo administrativo disciplinar ou de processo judicial, e a de suspensão temporária do exercício de mandato caberá ao Conselho Deliberativo, por maioria de votos dos seus membros, excluído o do investigado.

§ 2º - O afastamento de que trata o *caput* deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 30 - O Conselho Deliberativo baixará norma geral estabelecendo rito processual a ser adotado no processo para apuração de responsabilidade, a qual deverá ser aprovada por dois terços de seus membros.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por proposta da maioria dos membros do Conselho Deliberativo ou por alterações legais que importem em alteração de sua competência.

Artigo 32 - Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos por deliberação do colegiado.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 33 - O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM.

Parágrafo único - O mandato dos Conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais será realizada eleição direta para que os Participantes e Assistidos elejam os seus representantes e o Patrocinador indique os seus representantes.

Artigo 34 - Na primeira investidura após o período de que trata o artigo 33 deste Regimento Interno, o mandato de 1 (um) membro indicado pelo Patrocinador e de 2 (dois) membros eleitos pelos Participantes e Assistidos será de dois anos, de forma a possibilitar a renovação de parte do Conselho Deliberativo a cada dois anos.

Artigo 35 - As previsões contidas nos artigos 5º, II e 10, II deste Regimento Interno somente terão eficácia no momento em que a SP-PREVCOM contar com, no mínimo, 100 (cem) Assistidos.

Parágrafo único - Até que seja atingido esse número, os membros eleitos e seus respectivos suplentes poderão ser, indistintamente, Participantes ou Assistidos.

